

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 402, de 26 de janeiro de 2017

#### LEI N° 402 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

"Institui o Sistema Municipal de Ensino de Arapeí e dá outras providências."

> PL n.° 01, de 15 de janeiro de 2018. Autógrafo n.° 001/2018

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Arapeí e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à Educação e ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.
- Artigo 2° O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:
  - I Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Básica;
- II Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
  - III Pautar-se pelos princípios da Gestão Democrática.





Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 402, de 26 de janeiro de 2017

Artigo 3° - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

# I - Órgãos Municipais:

- a) Secretaria/Diretoria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação.

#### II - Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único - Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do Sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

- Artigo 4° A Diretoria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:
- \$1° Autorizar o funcionamento de Instituições Educacionais do seu Sistema de Ensino, considerando os padrões mínimos de qualidade;
- **\$2°** Supervisionar as Instituições do Sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.





Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 402, de 26 de janeiro de 2017

- \$3° Além das atividades de ensino da Grade Curricular Normal, são também consideradas atividades regulares de ensino e apoio ao Sistema de Ensino, os Projetos Educacionais desenvolvidos no âmbito da Rede Pública de Ensino, inerentes especificamente a Educação, na seguinte conformidade:
  - I Com carga horária normal de docente e duração máxima de
    1(um) ano;
  - II Aprovados pela Diretoria Municipal de Educação.
- Artigo 5° O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções deliberativa e consultiva do Sistema de Ensino, nos termos da Lei Municipal n° 276/2008, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da Educação Municipal.
- §1º O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio;
- \$2° Para fins de normatização e regulamentação do Sistema de Ensino Municipal, o Conselho Municipal de Educação, naquilo que couber ou nas lacunas da Legislação Municipal, adotará as Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE e do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo CEE/SP.





Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 402, de 26 de janeiro de 2017

Artigo 6° - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, através do Conselho Tutelar - CT, e dentro de suas atribuições, é um órgão consultivo e de apoio ao Sistema Municipal Ensino, na execução de ações para se atingir as metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dentro de suas atribuições, é um órgão consultivo e de apoio ao Sistema Municipal de Ensino, na execução de ações para se atingir as metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 8° - A Diretoria Municipal de Saúde, por intermédio de Programas Educacionais de Saúde e do Programa Saúde na Escola - PSE, atuará em parceria com a Diretoria de Educação, para a execução dos referidos Programas nas Unidades da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 9° - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/96.

Artigo 10° - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com a União, o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Fls. 4



Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 402, de 26 de janeiro de 2017

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 26 de janeiro de 2018.

Edson André de Souza Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos e Publicações em 26 de janeiro de 2018

Adilson Teixeira Juvenal Diretor de Recursos Humanos